

**LEI Nº 639/83**

**ORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JOÃO MONLEVADÉ, FIXANDO-LHE OS RESPECTIVOS NÍVEIS DE  
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Quadro dos Servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, é constituído dos seguintes Grupos, Classes e Funções:

**GRUPO 1 - CHEFIA**

Chefe da Secretaria  
Chefe da Contabilidade

**GRUPO 2 - EXECUÇÃO**

Encarregado dos Serviços de Secretaria  
Encarregado dos Serviços da Contabilidade

**GRUPO 3 - ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**

Auxiliar de Secretaria I  
Auxiliar de Secretaria II  
Auxiliar de Serviços Gerais  
Recepcionista  
Zelador

**Parágrafo único** - Os níveis, com respectivos vencimentos, estão fixados nos anexos I e II, assim como o número de cargos, padrões e formas de admissão, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1983.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de agosto de 1983.**

**GERMIN LOUREIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - DA LEI Nº 508, DE 28/06/79**

**QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA DE JOÃO MONLEVADÉ, COM OS RESPECTIVOS NIVEIS SALARIAIS E FORMA DE ADMISSÃO.**

GRUPOS E CLASSES	REGIME JURÍDICO	FORMA DE ADMISSÃO	Nº DE CARGOS	NIVEIS
<b>CHEFIA</b>				
Chefe da Secretaria	Estatutário	Permanente	01	CA-VI
Chefe da Contabilidade	Estatutário	Permanente	01	CA-VI
<b>EXECUÇÃO</b>				
Encarregado dos Serviços de Secretaria	Estatutário	Permanente	01	CA-V
Encarregado dos Serviços da Contabilidade	Estatutário	Permanente	01	CA-V
<b>ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA</b>				
Auxiliar de Secretaria I	Estatutário	Permanente	01	CA-IV
Auxiliar de Secretaria II	Estatutário	Permanente	01	CA-III
Auxiliar de Serviços Gerais	Estatutário	Permanente	01	CA-II
Recepcionista	Estatutário	Permanente	01	CA-II
Zelador	Estatutário	Permanente	01	CA-I

João Monlevade, 30 de agosto de 1983

**ANEXO II - DA LEI Nº 508, DE 28/06/79****DISTRIBUIÇÃO DAS CLASSES PELOS NÍVEIS DE VENCIMENTO**

NÍVEL	CLASSE	MENSAL	ANUAL
CA-VI	Chefe da Secretaria	160.000,00	1.920.000,00
CA-VI	Chefe da Contabilidade	160.000,00	1.920.000,00
CA-V	Encarregado dos Serviços da Secretaria	120.000,00	1.440.000,00
CA-V	Encarregado dos Serviços da Contabilidade	120.000,00	1.440.000,00
CA-IV	Auxiliar de Secretaria I	95.000,00	1.140.000,00
CA-III	Auxiliar de Secretaria II	80.000,00	960.000,00
CA-II	Auxiliar de Serviços Gerais	70.000,00	840.000,00
CA-II	Recepcionista	70.000,00	840.000,00
CA-I	Zelador	55.000,00	660.000,00

João Monlevade, 30 de agosto de 1983